

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

PROCESSO Nº : 0380512-98.2014.8.19.0001
AÇÃO : NULIDADE OU ANULAÇÃO
AUTOR : M. NOGUEIRA COM VAREJISTA DE GÁS E LIQ DE PETRÓLEO
RÉU : BANCO DO BRASIL S/A

RODRIGO PANTOJA COSTA, Perito nomeado por este Juízo, nos autos do processo em epígrafe, tendo concluído o seu **Laudo Pericial**, vem solicitar a sua juntada aos Autos para os devidos fins legais, requerendo a V.Exa. a expedição do **Mandado de Pagamento** de seus honorários profissionais, os quais estão judicialmente depositados, às fls. 486 (ID nº 081010000033997995).

LAUDO PERICIAL

Na forma como segue:

1 – DOS FATOS EM LITÍGIO

Trata-se de **AÇÃO ORDINÁRIA** proposta por **M. NOGUEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E LIQUEFEITOS DE PETRÓLEO - ME** em face de **BANCO DO BRASIL S.A.**, alegando, em síntese, que: **a)** a Autora é cliente do réu, possuindo contrato de uso do cartão REDECARD e CIELO para efetuar suas transações comerciais; **b)** o Réu não vem cumprindo sua obrigação de depositar alguns valores auferidos com as vendas realizadas pela Autora com o cartão REDECARD desde 01/02/2012 até 30/06/2014, totalizando a importância de R\$27.430,90, sem considerar juros e atualização monetária; **c)** possui contratos de vendas com o cartão CIELO, que tal vínculo foi promovido pelo Banco Réu, que, inclusive, ofereceu empréstimo embutido de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais); **d)** o Banco Réu agiu de má-fé, usou taxas de juros abusivos e que o Banco não disponibilizou a chave de acesso da conta para acompanhar os créditos, bom como os débitos.

Diante de tais fatos, vem a Autora requerer sejam depositados os valores retidos oriundo das transações comerciais havidas entre Autora e seus clientes com os cartões DEDECARD e CIELO; restituído em dobro as importâncias cobradas a maior do contrato de mútuo denominado BB GIRO FLEX e que o Réu seja condenado a indenizar a Autora em 100 (cem) salários-mínimos, a título de dano moral.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 011/217.

O Réu, após devidamente citado, apresentou sua **CONTESTAÇÃO**, às fls. 272/286, alegando, em resumo, que: **a)** a Autora é titular de uma série de produtos e serviços legitimamente contratados perante o Banco do Brasil, tais como conta corrente, empréstimos, além de outros produtos e serviços, os quais se encontram ativos perante o Réu; **b)** os pagamentos dos empréstimos de capital de giro são feitos em parcelas mensais, preferencialmente com os créditos provenientes da Cielo e/ou Rede BB Giro Cartões, ou seja, os empréstimos da Autora eram feitos para serem descontados nos valores repassados pelas empresas Cielo e Rede nas futuras vendas e a amortização das parcelas ocorriam à medida que os valores agendados pela Cielo e Rede são repassados ao Banco; **c)** as tarifas cobradas nos empréstimos foram as efetivamente devidas, segundo a lei contratual que impera entre as partes e em total consonância com a legislação pertinente em vigência; **d)** não há o que falar em indenização a título de danos morais e materiais, pois como restou comprovado, o Réu nada fez a Autora para que seja obrigado a reparar.

Pelo exposto, requer o Réu seja rejeitada *in totum* a pretensão da Autora, para julgar totalmente improcedente os pedidos formulados na inicial, com a condenação da Autora nas sanções da litigância de má-fé, pelo dano processual caudado ao Réu, em quantia não inferior a 20% sobre o valor da causa.

Com a Contestação vieram os documentos de fls. 287/330.

Réplica, às fls. 335/338.

2 – DO OBJETIVO DA PERÍCIA

O presente trabalho tem como escopo verificar o regular cumprimento dos contratos celebrados entre as partes, com o repasse de créditos provenientes de vendas realizadas através da REDE e CIELO, conforme despacho de fls. 405.

3 – DOS EXAMES REALIZADOS

3.1 – Dos Contratos de Empréstimos

1) Contrato de Abertura de Crédito nº 265.707.192 – fls. 146/173

A Autora adquiriu o contrato de abertura de crédito – **BB GIRO EMPRESA FLEX nº 265.707.192**, no limite de R\$200.000,00, em 08.04.2013, podendo utilizá-lo de forma rotativa ou de uma só vez. Para a utilização dos recursos deverá ser entregue à agência do Financiador Proposta para Utilização de Crédito, onde serão especificados os custos, os prazos, o valor e a forma de pagamento das parcelas de capital e as demais condições da operação.

Foram apresentadas duas propostas para utilização do crédito, sendo a primeira no valor de R\$117.000,00 (centos e dezessete mil reais), com vencimento em 20.04.2018, no prazo de 61 meses e 6 dias, com taxa de juros de 1,399% ao mês. A segunda, no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com vencimento em 20.04.2018, no prazo de 61 meses e 6 dias, com taxa de juros de 1,399% ao mês.

Os contratos foram somados, apurando-se o total do empréstimo de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), o qual foi dividido pelo prazo do financiamento em 60 meses, tendo sido encontrado o valor da amortização constante de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Observamos neste contrato que, além dos R\$192.000,00, a Autora utilizou o recurso de R\$20.000,00 (vinte mil reais), em 26.09.2013 e o recurso de R\$11.000,00 (onze mil reais), 09.12.2013, tendo sido cobrada outra taxa de juros, conforme previsto no parágrafo sexto da cláusula oitava, às fls. 151.

O sistema da amortização utilizado sobre o empréstimo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) foi constante, tendo sido dividido o valor do empréstimo por 15 meses, apurando-se o valor de amortização de R\$1.333,33 (hum mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). A taxa de juros praticada variou entre 1,62% ao mês e 1,75% ao mês, conforme **ANEXO I**.

Em relação ao empréstimo de R\$11.000,00 (onze mil reais), este também foi calculado pelo sistema de amortização constante, cujo capital de R\$11.000,00 (onze mil reais) foi dividido por 18 meses, apurando-se o valor da amortização mensal de R\$611,11 (seiscentos e onze reais e onze centavos). A taxa de juros praticada para este empréstimo foi de 2,29% ao mês, conforme **ANEXO I**.

2) Contrato de Abertura de Crédito nº 265.707.450 – fls. 174/190

A Autora adquiriu o contrato de abertura de crédito supra no limite de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), em 23.09.2013, podendo ser utilizado de forma rotativa ou de uma só vez.

O empréstimo foi utilizado de uma só vez no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), à taxa de 1,77% ao mês, no prazo de 36 meses.

O referido empréstimo foi dividido pelo prazo do financiamento de 36 meses, apurando-se o valor da amortização constante de R\$1.666,66 (hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Neste empréstimo, verificamos que a taxa contratada foi de 1,767% ao mês, no entanto, as taxas praticadas ao longo do pagamento do contrato variaram entre 1,7633% ao mês e 2,84% ao mês, conforme demonstrado no **ANEXO II**.

3) Contrato de Abertura de Crédito nº 265.707.680 – fls. 192/207

A Autora adquiriu o contrato de abertura de crédito supra no limite de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), em 26.02.2014, podendo ser utilizado de forma rotativa ou de uma só vez.

O empréstimo foi utilizado de uma só vez no valor de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil), à taxa de 2,136% ao mês, no prazo de 36 meses.

O referido empréstimo foi dividido pelo prazo do financiamento de 36 meses, apurando-se o valor da amortização constante de R\$1.222,21.

Notamos neste empréstimo que por ausência de recursos para liquidar a parcela de amortização, esta foi liquidada em partes, à medida que ingressavam recursos em conta corrente. Desta forma, sobre os valores pagos em atraso da parcela de amortização incidiram os encargos moratórios de comissão de permanência, previstos contratualmente.

Além disso, observamos que a taxa contratada foi de 2,13% ao mês, no entanto, as taxas de juros praticadas ao longo do pagamento do contrato variaram entre 2,13% ao mês e 3% ao mês, conforme demonstrado no **ANEXO III**.

4) Contrato de Abertura de Crédito nº 265.706.541 – fls. 130/144

A Autora adquiriu o contrato de abertura de crédito supra no limite de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em 22.11.2011, à taxa de 1,77% ao mês, com pagamento pelo método de amortização constante no valor de R\$1.999,68 (hum mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

O respectivo contrato estava regido pelas seguintes cláusulas:

“Cláusula terceira – ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE (...)

PARÁGRAFO SEGUNDO – A TAXA DE JUROS PREVISTA NO “CAPUT” DESTA CLÁUSULA PODERÁ SER REAJUSTADA PELO FINANCIADOR A CADA NOVA LIBERAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DO PREVISTO NO PARÁGRAFO QUINTO DA CLÁUSULA “FORMA DE PAGAMENTO” DESTE INSTRUMENTO, PERMANECENDO INALTERADAS AS FORMAS DE CÁLCULO, DÉBITO E EXIGIBILIDADE ANTERIORMENTE DEFINIDAS, FICANDO CONVENCIONADO QUE NOVOS PERCENTUAIS, A VIGORAR A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE A CADA LIBERAÇÃO, SERÃO DEVIDAMENTE COMUNICADOS AO (‘) FINANCIADO (A), MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE EXTRATO E/OU OUTROS MEIOS QUE O FINANCIADOR JULGAR CONVENIENTES, SENDO QUE QUALQUER NOVA UTILIZAÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO SERÁ ENTENDIDA COMO ANUÊNCIA À NOVA TAXA DE JUROS DEFINIDA.”

“Cláusula sétima – Forma de Pagamento – Sem prejuízo do vencimento estipulado no item “DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” da INTRODUÇÃO e das exigibilidades pactuadas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o (a) FINANCIADO (A) se obriga a pagar da dívida resultante deste Instrumento em 24 (VINTE E QUATRO) prestações mensais iguais e sucessivas, exigidas na data-base de cada mês, correspondendo cada uma das prestações ao resultado da divisão do total de capital liberado e não amortizado, pela quantidade de prestações mensais retro pactuadas, obrigando-se a liquidar com a última, todas as responsabilidades resultantes deste contrato.

Parágrafo primeiro – O (A) FINANCIADO (A) solicita ao FINANCIADOR, e este aceita, prazo de carência para pagamento da primeira prestação, contado da data de liberação dos recursos. A primeira prestação, exigidas na correspondente data-base, vence em 28/12/2011 e a última em 28/11/2013.

Parágrafo segundo – Fica o FINANCIADOR autorizado a reservar os valores agendados por qualquer (quaisquer) credenciadora (s) que processar (em) as vendas com cartões do (a) FINANCIADO (A) até o montante necessário para liquidar as prestações em cada data-base, não permitindo que tais valores sejam antecipados ou utilizados como garantia em outra operação de crédito. Uma vez reservado o valor total da prestação, os créditos excedentes agendados para até a próxima data-base estarão desvinculados, podendo ser negociados ou utilizados para garantir outras operações de crédito e titularidade do (a) FINANCIADO (A) junto ao FINANCIADOR.

Parágrafo quarto – Desde já o (a) FINANCIADO (A) autoriza o FINANCIADOR a liquidar antecipadamente as prestações, uma a uma, a medida que os valores agendados valores agendados vão sendo repassados por qualquer (quaisquer) credenciadora (s) que processar (em) as vendas com cartões do (a) FINANCIADO (A). Uma vez liquidada antecipadamente a prestação, os valores repassados por qualquer (quaisquer) credenciadora (s) que processar (em) as vendas com cartões do (a) FINANCIADO (A) até a próxima data-base, que não tenham sido objeto de negociação anterior com o FINANCIADOR, serão creditados na conta corrente do (a) FINANCIADO (A) indicada no item FINANCIADO (A) da introdução.

Parágrafo quinto – A cada nova liberação de recursos, o cronograma de pagamento é refeito, independente da data em que a liberação for processar, de mora que haja somente um fluxo de pagamentos com 24 (VINTE E QUATRO) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na data-base seguinte à data da nova liberação. Se o prazo contado entre a data da utilização ou reutilização, inclusive, for inferior ao número de dias corridos do mês da utilização/reutilização, a primeira parcela de capital será paga na data-base subsequente.”

No exame do contrato, verificamos que os recursos em conta corrente não eram suficientes para quitar as parcelas de amortização do empréstimo no valor de R\$1.999,68. Assim, como o contrato estava atrelado à retenção dos valores das receitas provenientes do cartão de crédito para liquidar as parcelas do empréstimo, notamos que o Banco Réu não repassou para conta corrente da Autora alguns valores de receitas, uma vez que os utilizou para liquidar a parcela de amortização do respectivo empréstimo, previsto contratualmente, conforme demonstrado no **ANEXO IV**.

Verificamos também na vigência deste contrato que a Autora utilizou novos recursos nos valores de R\$7.998,72, R\$514,69 e R\$1.078,62, tendo o Banco Réu mantido o valor da parcela de amortização de R\$1.999,68, previsto contratualmente. Entretanto, com o aporte destes novos recursos na vigência do contrato, houve aumento no número de parcelas, conforme demonstrado no **ANEXO IV**.

A taxa de juros contratada foi de 1,77% ao mês, no entanto, as taxas de juros praticadas variaram entre 1,52% ao mês e 1,80% ao mês.

Além disso, observamos que, por conta do pagamento em atraso, incidiu a comissão de permanência prevista contratualmente, conforme demonstrado no **ANEXO IV**.

4 – DA ANÁLISE E DOS CÁLCULOS PERICIAIS

4.1 – Da análise pericial

A Autora adquiriu quatro empréstimos junto ao Réu e todos calculados pelo sistema de amortização constante, com previsão para utilização e reutilização dos recursos disponibilizados, nos termos do crédito rotativo.

As taxas de juros contratadas foram praticadas no início do contrato e variando ao longo do financiamento, conforme pode ser observado nos **ANEXOS I, II, III e IV**.

Observamos que dos quatro contratos adquiridos, três foram liquidados, exceto o contrato nº 265.707.192, que possuía um saldo devedor de R\$35.528,53 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), em 09.06.2017.

Notamos que no contrato nº 265.706.541, as parcelas de amortização foram liquidadas com recursos das receitas provenientes do cartão de crédito, cujo Banco Réu utilizava alguns valores das respectivas receitas para liquidar parte da parcela de amortização, conforme contrato pactuado entre as partes.

4.2 – Dos cálculos periciais

Entendemos tratar-se de questão de mérito decidir se as taxas de juros contratadas deveriam prevalecer durante toda vigência dos contratos de empréstimo ou se as mesmas poderiam variar, por se tratar de crédito rotativo.

Desta forma, apresentamos dois cenários para apreciação do i. Julgador, a saber:

1º Cenário:

Considerando que as taxas de juros praticadas pelo Réu estão corretas, a Autora tem uma débito junto ao Réu no valor de R\$35.528,53, que atualizado e acrescido de juros legais de 1% ao mês, contados da data de 09.06.2017 até 15.06.2018, tem-se o total de R\$41.034,02 (quarenta e um mil e trinta e quatro reais e dois centavos), conforme demonstrado abaixo:

Resumo	
Saldo do Contrato 265.707.192, em 09.06.17	35.528,53
Correção Monetário - TJRJ - 1,02937592	1.043,68
Subtotal	36.572,21
Juros legais - 1% ao mês	4.461,81
TOTAL	41.034,02

2º Cenário:

Considerando que as taxas de juros praticadas deveriam ser as efetivamente contratadas, o Banco Réu teria um débito junto à Autora no valor de R\$14.347,53, que atualizado e acrescido de juros de 1%, contados da data de cada vencimento até a data do laudo, em 15.06.2018, temos o valor de R\$23.652,80 (vinte e três mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), conforme demonstrado abaixo:

DIFERENÇA A RESSARCIR		
Contratos	Vr. Histórico	Vr. Atual.
Contrato nº 265.707.192 - Anexo V	1.367,42	2.522,11
Contrato nº 265.707.450 - Anexo VI	7.434,03	12.875,69
Contrato nº 265.707.680 - Anexo VII	5.546,08	8.255,01
TOTAL	14.347,53	23.652,80

Recalculamos o saldo devedor da Autora, relativo ao contrato nº 265.707.192 e apuramos o valor de R\$34.102,03, para a data de 09.06.2017 (**ANEXO I – a**), que atualizado pelo índice do TJRJ e acrescido de juros legais de 1% ao mês até data do laudo, teremos o valor de R\$39.386,47 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Resumo - Recalculo Saldo Devedor	
Saldo do Contrato 265.707.192, em 09.06.17	34.102,03
Correção Monetário - TJRJ - 1,02937592	1.001,78
Subtotal	35.103,81
Juros legais - 1% ao mês	4.282,66
TOTAL	39.386,47

Abatendo do saldo devedor supra de R\$39.386,47, da diferença paga a maior pela Autora de R\$23.652,80, a Autora teria um saldo devedor na data do laudo pericial de **R\$15.673,61** (quinze mil reais e seiscentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), conforme demonstrado abaixo:

Saldo devedor contrato nº 265.707.192	39.386,47
Diferença cobrada a maior	- 23.712,86
TOTAL	15.673,61

5 – DOS QUESITOS FORMULADOS

A Autora apresentou quesitos, às fls. 437/439, indicando como assistente técnico o Sr. Wilson Torres.

O Réu, às fls. 441, formulou quesitos, sem indicar assistente técnico.

Isto posto, passa a perícia a transcrever e a responder os quesitos formulados pelas partes na forma como adiante seguem.

Quesitos do Autor – fls. 437/439

- 1. Queira o i. Perito apresentar os cálculos dos empréstimos cujos contratos celebrados pelo autor possuem os nº: 265.707.192, 265.707.450 e 265.707.680; considerando o que reza os referidos contratos no que tange suas características: sistema de amortização, prazo, taxa de juro e prazo?***

RESPOSTA: Os cálculos dos três contratos, conforme suas cláusulas contratuais estão demonstrados nos **ANEXO I, II e III.**

- 2. Queira o i. Perito com base nos documentos acostados às fls. 211/213 recalcular os contratos mencionados no quesito anterior, mantendo-se as mesmas características a exceção da taxa de juro remuneratório, que deverá ser aquela informada pela Instituição Financeira nos documentos de fls. 211/213?***

RESPOSTA: No exame dos contratos em referência: nºs 265.707.192; 265.707.450 e 265.707.680, as taxas contratadas foram **1,399% a.m., 1,77% a.m. e 2,136% a.m..** Vislumbramos que a taxa de juros aplicada ao primeiro contrato obedeceu à taxa contratada sobre o valor contratado de R\$192.000,00. No entanto, sobre o valor contratado de R\$20.000,00 e de R\$11.000,00, as taxas praticadas não condiziam com as contratada de 1,399% ao mês. Porém, o contrato previa que o cliente ao adquirir novos recursos estava sujeito a novas taxas, vide **ANEXO I.**

Em relação aos contratos n°s 265.707.450 e 265.707.680, observamos que as taxas praticadas não condiziam com as contratadas, vide **ANEXO II** e **ANEXO III**.

3. Queira o i. Perito, após a operacionalização dos quesitos acima, apresentar as diferenças encontradas nas prestações dos referidos contratos?

RESPOSTA: As diferenças das prestações pagas estão demonstradas nos **ANEXO IV, V e VI**, bem como o resumo no quadro abaixo:

Contrato	Diferença	Anexo
265.707.192	1.367,42	IV
265.707.450	7.434,03	V
265.707.680	5.546,08	VI
TOTAL	14.347,53	

4. Queira o i. Perito apontar o total das prestações que foram pagas com valores superiores aquelas cobradas pela Instituição Financeira? Ainda por conta deste quesito, queira o i. Perito invocar o artigo 42 do CDC aplicando sobre as diferenças encontradas?

RESPOSTA: O parágrafo único do art. 42 do CDC prevê que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito.

Neste sentido, verificamos que o total cobrado a maior da Autora relativo às prestações mensais dos três contratos, monta a quantia de R\$14.347,53, cujas diferenças foram atualizadas pelos índices do TJRJ e acrescidas de juros legais de 1% ao mês da data de cada vencimento até a data do laudo pericial, em 15.06.2016, perfazendo o total de R\$23.652,80, cujo valor em dobro seria de **R\$47.305,60**.

Contrato	Diferença	Corr. Monet	Dif. Atual.	J. Legais	Totais	Anexo
265.707.192	1.367,42	367,38	1.734,80	787,31	2.522,11	IV
265.707.450	7.434,03	1.730,65	9.164,69	3.711,00	12.875,69	V
265.707.680	5.546,08	809,24	6.355,32	1.899,68	8.255,01	VI
TOTAL	14.347,53	2.907,27	17.254,80	6.397,99	23.652,80	

5. Queira o i. Perito apresentar quais foram às taxas praticadas ao mês pela Instituição Financeira e comparar com as taxas informadas a época da contratação constante nos documentos acostados as fls. 211/213 dos autos.

RESPOSTA: Segue abaixo as taxas praticadas no decorrer dos contratos:

Contrato: 265.707.192	
TAXAS	
CONTRATADAS	PRATICADA
1,399%	1,626%
1,399%	2,273%
1,399%	1,751%
1,399%	2,371%
1,399%	1,681%
1,399%	2,295%

Contrato: 265.707.450	
TAXAS	
CONTRATADAS	PRATICADA
1,770%	1,763%
1,770%	1,771%
1,770%	1,847%
1,770%	2,028%
1,770%	2,128%
1,770%	2,134%
1,770%	2,206%
1,770%	2,375%
1,770%	2,385%
1,770%	2,407%
1,770%	2,407%
1,770%	2,422%
1,770%	2,458%
1,770%	2,492%
1,770%	2,512%
1,770%	2,592%
1,770%	2,637%
1,770%	2,745%
1,770%	2,839%

Contrato: 265.707.680	
TAXAS	
CONTRATADAS	PRATICADA
2,136%	2,130%
2,136%	2,403%
2,136%	2,439%
2,136%	2,458%
2,136%	2,502%
2,136%	2,562%
2,136%	2,592%
2,136%	2,686%
2,136%	2,745%
2,136%	2,852%
2,136%	2,915%
2,136%	2,964%
2,136%	2,991%
2,136%	3,001%
2,136%	3,630%

6. Queira o i. Perito, calcular o valor da liquidação antecipada dos contratos (265.707.192, 265.707.450 e 265.707.680) na data de 12/05/2014, considerando-se o que determina a Resolução 3.516 do Banco Central do Brasil?

RESPOSTA: O sistema utilizado pelo Banco Réu foi o de amortização constante, neste caso, a liquidação antecipada dos contratos corresponde ao saldo devedor da data, uma vez não é necessário extrair os juros das prestações mensais.

Sendo assim, os valores dos saldos devedores, em 12.05.2014, seriam de:

Contrato - 12.05.14	
265.707.192	174.155,82
265.707.450	55.000,00
265.707.680	42.777,79
Total	271.933,61

7. Queira o i. Perito apontar quais foram os débitos que recaíram na conta corrente do autor que não estavam previstos nas avenças do BB GIRO FLEX e do CARTÃO CIELO? Ainda por conta deste quesito, queira o i. Perito invocar o artigo 42 do CDC aplicando sobre os débitos encontrados e listados?

RESPOSTA: No exame do extrato da conta corrente da Autora, às fls. 596/768, vislumbramos que os débitos que recaíram sobre ela, correspondem aos serviços bancários, como tarifas, renovações de cadastro etc.

Quanto ao seguro debitado, a perícia não sabe precisar se a Autora contratou algum seguro ou se o Banco Réu realizou o respectivo débito sem sua permissão.

8. Queira o i. Perito, com base nos extratos acostados aos autos (DOC 5 DA INICIAL) afirmar se os valores sublinhados de vendas do cartão REDECARD foram repassados para a conta corrente do cliente? Se negativo, queira o i. Perito demonstrar os valores mês a mês, atualizar (correção monetária Tribunal da justiça e juros de 1% a.m.) e aplicar o que emana o artigo 42 do CDC, sobre os valores apurados?

RESPOSTA: Não foram transferidos para conta da Autora, uma vez que o Banco Réu utilizou estas receitas para liquidar partes das parcelas de amortização do contrato nº 265.706.541, conforme previsto contratualmente.

9. Queira o i. Perito, com base no documento DOC 9 da inicial acostado aos autos, calcular qual seria a prestação mensal, num prazo de 24 meses, a taxa de juro remuneratórios de 1,766% ao mês a um capital financiado de R\$48.000,00?

RESPOSTA: Se o empréstimo fosse calculado pelos critérios da *Tabela Price*, o valor do prestação mensal, nos termos do presente quesito, seria de R\$2.471,04 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e quatro centavos).

10. Com base no quesito anterior, queira o i. Perito, com base no DOC 8 da inicial apontar quanta e qual o montante das parcelas pagas/creditadas sobre a rubrica CAPITAL-CRÉDITO no valor de R\$1.999,68 e seus acréscimos foram registradas no documento em referência?

RESPOSTA: O total pago a título de capital – crédito foi de R\$56.462,00, sendo R\$16.378,70 de encargos financeiros e moratórios.

11. Queira o i. Perito, com base no quesito de nº 10 comparar com o valor total apurado da dívida do empréstimo calculado no quesito de nº 9?

RESPOSTA: Caso o empréstimo da Autora tivesse sido realizado pelos critérios do quesito 9, o total a pagar pelo respectivo empréstimo seria de R\$59.304.96.

No entanto, o valor total pago pela Autora, conforme exposto no quesito 10, foi de R\$72.840,70.

Cumprе salientar que neste contrato, a Autora utilizou R\$20.000,00 de recursos e posteriormente R\$11.000,00, pagando os encargos financeiros sobre estes valores.

12. Queira o i. Perito com base no quesito de nº 11 afirmar se houve excesso de pagamento da dívida e quanto foi este excesso?

RESPOSTA: Quanto à existência ou não de excesso o perito deixa de opinar, uma vez que extrapola seu campo de atuação.

Porém, a Autora e o Réu celebraram os contratos por critérios diferentes aos da *Tabela Price*.

13. Queira o i. Perito com base no quesito 12, se positivo o excesso apurado, atualizar (correção monetária do TJ mais juros legais de 1% a.m) e aplicar o que emana o artigo 42 do CDC?

RESPOSTA: Quesito prejudicado, uma vez a perícia entende tratar-se de questão de mérito o reconhecimento do excesso. Tal cálculo será mais bem atendido, em fase de liquidação de sentença, se for o caso.

14. Queira o i. Perito, apresentar todas e quaisquer outras questões oriundas da presente demanda que venha ao auxílio do douto juízo, para o deslinde da lide.

RESPOSTA: Nada mais aduzir.

Quesitos do Réu – fls. 441

1. Queira o i. expert esclarecer qual foi a taxa de juros mensais aplicada pelo Banco nos contratos firmados entre as partes?

RESPOSTA: Segue abaixo as taxas praticadas em todos os contratos:

Contrato: 265.707.192	
TAXAS	
CONTRATADAS	PRATICADA
1,399%	1,626%
1,399%	2,273%
1,399%	1,751%
1,399%	2,371%
1,399%	1,681%
1,399%	2,295%

Contrato: 265.707.450	
TAXAS	
CONTRATADAS	PRATICADA
1,770%	1,763%
1,770%	1,771%
1,770%	1,847%
1,770%	2,028%
1,770%	2,128%
1,770%	2,134%
1,770%	2,206%
1,770%	2,375%
1,770%	2,385%
1,770%	2,407%
1,770%	2,407%
1,770%	2,422%
1,770%	2,458%
1,770%	2,492%
1,770%	2,512%
1,770%	2,592%
1,770%	2,637%
1,770%	2,745%
1,770%	2,839%

Contrato: 265.707.680	
TAXAS	
CONTRATADAS	PRATICADA
2,136%	2,130%
2,136%	2,403%
2,136%	2,439%
2,136%	2,458%
2,136%	2,502%
2,136%	2,562%
2,136%	2,592%
2,136%	2,686%
2,136%	2,745%
2,136%	2,852%
2,136%	2,915%
2,136%	2,964%
2,136%	2,991%
2,136%	3,001%
2,136%	3,630%

Contrato: 265.706.541	
TAXAS	
CONTRATADAS	PRATICADA
1,770%	1,766%
1,770%	1,776%
1,770%	1,807%
1,770%	1,777%
1,770%	1,801%
1,770%	1,579%
1,770%	1,529%
1,770%	1,520%
1,770%	1,534%
1,770%	1,573%
1,770%	1,525%
1,770%	1,575%
1,770%	1,526%
1,770%	1,587%
1,770%	1,623%
1,770%	1,675%
1,770%	1,786%
1,770%	2,019%

2. Queira o i. expert demonstrar se as referidas taxas estão em consonância com os parâmetros fornecidos pelo Banco Central?

RESPOSTA: Cada instituição estabelece sua taxa de juros para cada modalidade de crédito. Comparando as taxas praticadas pelo Réu nos contratos em exame com de outras instituições financeiras, verificamos que as taxas praticadas estão em consonância com as taxas praticadas por outras instituições para modalidade de Capital de Giro.

3. Queira o i. expert elucidar se houve cobrança dos supostos juros remuneratórios suscitados pela parte autora.

RESPOSTA: Pela afirmativa. Nos contratos ocorreram a cobrança dos juros remuneratórios, conforme previsto contratualmente.

4. Queira o i. expert esclarecer se está o Banco réu aplicando taxas regulares e cabíveis, dentro das limitações normativas vigentes no mercado.

RESPOSTA: Pela afirmativa. Queira reportar-se ao quesito 2 desta sequência.

5. Queira o i. expert esclarecer se houve depósito dos montantes acordados na conta do Autor.

RESPOSTA: Quesito prejudicado por não apresentar clareza na arguição.

6. Queira o i. expert acrescentar qualquer outra informação julgue relevante.

RESPOSTA: Nada mais a aduzir.

6 - ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente Laudo em 17 (dezesete) folhas digitadas de um só lado e anexo, ficando o Perito à disposição deste Juízo prestar outros esclarecimentos, se necessário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018.

RODRIGO PANTOJA COSTA

PERITO JUDICIAL

CRA/RJ Nº 20-35978-1

CRC/RJ Nº 095760/O-4